



Lei n.º 3.773/2023

De 20 de Setembro de 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM A UNIÃO ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 089ª ZONA ELEITORAL, PARA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TRABALHOS DO POSTO ELEITORAL, BEM COMO A CESSÃO DE IMÓVEL E MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a União, através do Juízo Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral de primeira instância, objetivando o custeio da manutenção do Posto Eleitoral instalado no Município, no tocante a imóvel, mobiliário e pessoal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com o custeio da locação de imóvel ou cessão de uso de próprio público necessário à manutenção do Posto Eleitoral de Pilar do Sul;

II - com a cessão de uso de bens e materiais relacionados ao Posto Eleitoral;

III - com a cessão de servidores públicos, que exercerão suas funções exclusivamente no Posto Eleitoral.

Art. 3º - A cessão de que trata esta Lei é feita em caráter gratuito e perdurará pelo tempo de vigência do respectivo convênio.

Art. 4º - As obrigações decorrentes do ato serão fixados em termo próprio, conforme anexo, a ser firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na pessoa do Juiz Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, constituindo-se como despesas junto ao Posto Eleitoral, conforme disposto nos incisos I, II e III discriminados no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 5 pessoas: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8377003336DB4770847A24EE022B99FC>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C837700336DB4770847A24EE022B99FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO em 20/09/2023 10:56:04
CPF:***.***-798-61
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 20/09/2023 11:14:44
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 20/09/2023 13:49:15
CPF:***.***-638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 20/09/2023 15:16:21
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 22/09/2023 09:00:05
CPF:***.***-978-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C837700336DB4770847A24EE022B99FC>



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL – PIEDADE/SP.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARCO AURÉLIO SOARES**, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 3.269 de 20 de Outubro de 2016, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **UNIÃO**, neste ato representado pela Juíza da 089ª Zona Eleitoral, **RENATA MOREIRA DUTRA COSTA**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 66 – casa 02 – centro – Piedade/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação e manutenção de posto de atendimento eleitoral no Município de Pilar do Sul/SP, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com a necessidade dos trabalhos e conforme disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL

Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do posto de atendimento eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento, inclusive biométrico, conforme o caso, com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc.).

§ 2º - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:

I - Instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II - Instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o **MUNICÍPIO** providenciar as conexões necessárias;

III - Caso o **MUNICÍPIO** forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 3º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.





§ 4º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 5º - As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 6º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES

Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º - Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º - Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do posto de atendimento eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do posto de atendimento eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do posto de atendimento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.





§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba/SP, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de outubro de 2023.

Renata Moreira Dutra Costa
089 ZE – Piedade/SP

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal de Pilar do Sul/SP

Testemunhas:

1 -

2 -





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
844AA6CB9F294DDC827A19457AD3B145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 11/10/2023 15:42:56
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO em 16/10/2023 10:24:24
CPF:***.***-.798-61
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: RENATA MOREIRA DUTRA COSTA em 17/10/2023 14:07:41
CPF:***.***-.098-40
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 17/10/2023 14:46:01
CPF:***.***-.938-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilandosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/844AA6CB9F294DDC827A19457AD3B145>